



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022-COMUNICAÇÃO/UNESPAR- 02/07/2022**

Dispõe sobre as normas e os procedimentos da política de comunicação durante o período eleitoral no âmbito da Universidade Estadual do Paraná, Unespar.

A Diretoria de Comunicação Institucional da Universidade Estadual do Paraná, Unespar, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o Calendário Eleitoral de 2022;

Considerando as recomendações da Secretaria de Comunicação (Secom) do Governo Federal e o disposto na Instrução Normativa SG-PR Nº 01, de 11 de abril de 2018;

Considerando a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para eleições;

Considerando as Orientações sobre as condutas vedadas aos agentes públicos estaduais no período eleitoral de 2022 - PGE/CGE-Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta Nº 01/2022 - Casa Civil/SECC-Paraná;

Considerando o disposto no Decreto estadual nº 10161, de 02 de Fevereiro de 2022;

Considerando a necessidade de produção imediata de efeitos deste ato normativo, em face do oportuno atendimento à legislação eleitoral;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre as normas e os procedimentos da política de comunicação, durante o período eleitoral, no âmbito da Universidade Estadual do Paraná (Unespar).

Parágrafo único. As normas deverão abranger o período de 2 de julho a 2 de outubro, e até 30 de outubro, se houver segundo turno das eleições para os governos federal e/ou estadual em 2022.

### **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para os devidos fins desta Instrução Normativa, o termo COMUNICAÇÃO OFICIAL é considerado toda publicidade com caráter educativo, informativo ou de orientação social que tenha como objeto atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

Art. 3º Durante o período eleitoral a comunicação oficial da Unespar deve observar a legislação eleitoral, bem como as normativas e recomendações do Governo do Paraná.

Art. 4º Para efeitos desta Instrução Normativa, consideram-se como canais oficiais de comunicação da Unespar:

I - Materiais de comunicação veiculados em meios físico, televisivo e de radiodifusão sonora;

II - Placas de obras;

III - Adesivos;

IV - Pinturas de veículos oficiais;

V - Páginas da internet registradas sob o domínio “unespar.edu.br”;

VI - Mailing de e-mail institucional;

[www.unespar.edu.br](http://www.unespar.edu.br)



VII - Canais de comunicação digitais atualizados pela Diretoria de Comunicação Institucional, direções dos câmpus e demais perfis que representem unidades pedagógicas e/ou administrativas da Universidade, bem como de programas e projetos da Unespar.

Parágrafo único. Entende-se por canais de comunicação digitais os sítios, portais, perfis e páginas em redes sociais, plataformas de streaming, aplicativos, serviços de mensagens instantâneas, mailings e demais canais de comunicação externa.

## **CAPÍTULO II DOS CONTEÚDOS VEICULADOS**

Art. 5º Poderão ser veiculados ou exibidos conteúdos noticiosos nos canais de comunicação digitais ou impressos da Unespar, desde que observados os limites da informação jornalística e/ou de utilidade pública, com vistas a dar conhecimento ao público das ações da Universidade, sem menção a circunstâncias eleitorais e nomes de agentes públicos.

Parágrafo único. Compreende-se como publicidade de utilidade pública a que se destina a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com a função de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme os textos da Constituição Federal, Art. 37, §1º, e da Lei Federal n. 9.504/97, Art. 74.

Art. 6º Fica permitida a divulgação de conteúdos informativos ou de utilidade pública, desde que vinculados à prestação de serviços, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, sem qualquer alusão a conteúdos sujeitos ao controle da legislação eleitoral.

Art. 7º Durante o período eleitoral, podem ser divulgadas ou exibidas postagens nos perfis nas mídias sociais oficiais da Unespar, desde que estejam de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. As funções de interatividade, tais como comentários, marcar, mensagens por direct etc, das redes sociais devem ser desabilitadas, de maneira a não permitir a interação pública entre usuários e administradores da respectiva página, durante o período de defeso eleitoral.

Art. 8º Durante o período eleitoral, é permitida a realização de lives ou eventos ao vivo nas redes sociais, tais como Instagram, Facebook, YouTube, etc, desde que cumpridos os requisitos legais para o período.

§1º As funções de interatividade, tais como comentários, marcar, mensagens por direct etc, das redes sociais devem ser desabilitadas, de maneira a não permitir a interação pública entre usuários e administradores da respectiva página, durante o período de defeso eleitoral.

§2º Os organizadores de eventos devem preencher o documento de responsabilidade pelo evento, informando que os participantes da live estão cientes das leis, normativas e possíveis sanções no período eleitoral, bem como dos itens que compõem a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 9º Os responsáveis pelos canais digitais oficiais da Unespar, bem como os responsáveis por sites e/ou perfis que representem unidades pedagógicas e/ou administrativas da Universidade, bem como de programas e projetos da Unespar, deverão estar atentos às orientações, para que não sofram as penalidades previstas na legislação eleitoral.



Art. 10 As notícias nas páginas de domínio Unespar (unespar.edu.br), realizadas a partir de 1º de janeiro de 2019, que não tenham relação estrita com a prestação de serviços ao cidadão, devem ser ocultadas e/ou excluídas durante o período eleitoral, conforme disposto no Parágrafo único do Art. 1º.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas páginas oficiais da Unespar, das direções dos campi e demais perfis de unidades pedagógicas e/ou administrativas da Universidade, bem como de programas e projetos da Unespar devem cumprir com o disposto neste regulamento.

Art. 11 As postagens em canais digitais da Unespar, realizadas a partir de 1º de janeiro de 2019, que não tenham relação estrita com a prestação de serviços ao cidadão, devem ser ocultadas e/ou excluídas durante o período eleitoral, conforme disposto no Parágrafo único do Art. 1º.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas canais digitais oficiais da Unespar, das direções dos campi e demais perfis de unidades pedagógicas e/ou administrativas da Universidade, bem como de programas e projetos da Unespar devem cumprir com o disposto nesta Instrução.

### **CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES**

Art. 12 Ficam vedadas as publicações que contenham citações diretas e/ou indiretas de fontes institucionais ou externas, com conteúdo ou análises com juízo de valor sobre ações, políticas e programas governamentais e da Universidade.

Art. 13 Ficam vedadas as publicações que contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou promoção institucional.

Art. 14 Ficam vedadas as publicações que contenham slogans, símbolos e logotipos que identifiquem determinado governo, devendo ser utilizados apenas aqueles definidos na Constituição do Estado.

Art. 15 Fica vedado o uso de e-mails oficiais, com o domínio unespar.br, para divulgação de materiais de campanha eleitoral ou de finalidade correlata.

### **DOS CASOS OMISSOS**

Art. 16 Em caso de dúvidas acerca quanto a produção e/ou envio de materiais, entrar em contato pelo e-mail: [comunicacao@unespar.edu.br](mailto:comunicacao@unespar.edu.br).

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Comunicação Institucional da Unespar.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Helio Ricardo Sauthier  
Diretor de Comunicação Institucional  
Universidade Estadual do Paraná